



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.826/2025**  
**13 DE MARÇO DE 2025**

*“Concede subvenção ao Instituto Religioso dos Filhos e Filhas do Amor e da Misericórdia Eucarística e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Instituto Religioso dos Filhos e Filhas do Amor e da Misericórdia Eucarística, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o n 34.088879/0001-97, com endereço situado na Rua José Mesquita da Silveira, 458, Centro, CEP 49.500-277, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2025, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao Instituto Religioso dos Filhos e Filhas do Amor e da Misericórdia Eucarística, após celebração de instrumento jurídico pertinente, em 12 (doze) parcelas



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

---

mensais e iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo o justifiquem.

Art. 3º Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmada entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas deverá conter.

- I. O Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II. A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III. As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

---

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 02 de janeiro de 2025.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 13 de março de 2025.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**

Prefeito Municipal